

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GOVERNO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM O COMPLEXO EÓLICO SERRA DA BABILÔNIA FASE 2.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu- Bahia, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato, representada por seu Secretário **LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS**, situada na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu- Bahia, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato, representada por sua Secretária **LAURA GARCIA DE MATOS NUNES**, e o **COMPLEXO EÓLICO SERRA DA BABILÔNIA FASE 2**, formado pelas empresas **EÓLICA SDB ALFA S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.063.842/0002-34, **EÓLICA SDB B S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 29.527.877/0002-86, ambas localizadas na Fazenda Juá, S/Nº, Zona Rural de Morro do Chapéu, e **EÓLICA SDB C S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 29.591.504/0002-96, **EÓLICA SDB D S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.062.725/0002-56, **EÓLICA SDB ECO S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.062.736/0002-36, **EÓLICA SDB F S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.234.798/0002-88, localizadas na Fazenda Nova Brejões, S/Nº, Zona Rural de Morro do Chapéu, pessoas jurídicas de direito privado, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, neste ato, representada por seus Diretor **ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174 da Constituição Federal; que tal atribuição tem, como um de seus maiores objetivos, o incremento do nível de emprego, com redução das desigualdades regionais e sociais do **MUNICÍPIO**, sendo, para tanto, fundamental estimular novos investimentos; que esses objetivos demandam comprometimento público e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, já que novos investimentos exigem ações de médio e longo prazos, ultrapassando o período da atual gestão pública; que é indispensável que o **MUNICÍPIO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado; que os benefícios que o empreendimento projetado pelas **EMPRESAS** deverá proporcionar para a economia abrangem o desenvolvimento social do **MUNICÍPIO** de Morro do Chapéu, em decorrência do incremento da base produtiva e circulatória de bens e a geração de novos empregos e renda na região; que o estudo para a concessão dos incentivos fiscais e financeiros a ser realizado pelo **MUNICÍPIO** constitui elemento fundamental para a viabilização do referido empreendimento.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo-se por base o que consta na Lei Municipal nº. 1.185 de 23 de novembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a formalização da intenção dos seus Partícipes, no sentido de viabilizar a implantação e ampliação dos empreendimentos, destinados a geração de energia elétrica no Município de Morro do Chapéu mediante ações reciprocamente condicionadas, visando ao incremento socioeconômico e produtivo no Município, proporcionado pela redução das desigualdades sociais, bem como pelo desenvolvimento industrial e comercial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES DAS EMPRESAS

Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, comprometem-se as **EMPRESAS** a:

I - Realizar a implantação e ampliação no Município de Morro do Chapéu - Bahia, dos seus empreendimentos para geração de energia elétrica, com investimentos superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - Gerar no mínimo 300 (trezentos) novos empregos, entre diretos e indiretos, durante todo período da execução de obras do empreendimento, em atenção ao que determina o artigo 3º, §1º, inciso I, c/c Parágrafo Único do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 1.185/2018;

III - Iniciar a implantação e ampliação dos empreendimentos objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** no prazo máximo de 8 (oito) meses, contado após a obtenção da licença de construção, junto ao órgão municipal competente;

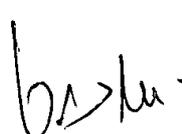
IV - Empregar e desenvolver moderna tecnologia no empreendimento de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento do Município;

V - Direcionar uma parcela do investimento por parte dos empreendimentos beneficiados com os Incentivos Fiscais para programas de natureza Social, Cultural, Educacional, de Saúde ou Ambiental, a ser definido no curso do primeiro ano da execução da obra, conforme prevê o artigo 1º, inciso IV e artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 1.185 de 23 de novembro de 2018;

VI - Informar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, anualmente, após a assinatura deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e até a entrada em operação, o estágio do empreendimento com a previsão de implantação;

VII - Apresentar relatórios anuais sobre o andamento do empreendimento objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, durante todo o período de fruição dos incentivos fiscais, contendo dados referentes ao investimento efetivamente realizado, empregos criados ou mantidos;

VIII - Atender a todos os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Governo, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seguir as normas de preservação ambiental de acordo com a Legislação em vigor; e

   
*Secretaria*

2.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

IX-Contratarão prioritariamente, para a prestação de serviços e para fornecimento de insumos e/ou matérias primas, empresas estabelecidas formalmente no Município de Morro do Chapéu/BA, sendo consideradas como tal quaisquer unidades operativas, inclusive filiais, excetuando neste caso aquela prestação de serviços e fornecimento de insumos e/ou matérias primas que requeiram elevado grau de especialização não verificado nesta municipalidade.

§1º A criação dos postos de trabalho referidos inciso II, da Cláusula Segunda deste protocolo deve ser destinada preferencialmente a trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Morro do Chapéu há pelo menos 2 (dois) anos.

§2º - O processo de contratação dos postos de trabalho dispostos neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por parte das empresas contratadas ou subcontratadas para o fornecimento dos serviços de construção, montagem e congêneres do empreendimento, utilizarão o banco de dados mantido pelo SINEBAHIA, em atendimento às leis Estaduais. A mão de obra local deverá ser treinada e capacitada pela empresa responsável pela contratação.

§ 3º O prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção, mediante requerimento instruído pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** com as respectivas provas.

§ 4º - O não cumprimento, por parte das **EMPRESAS**, do estabelecido nesta Cláusula poderá resultar inicialmente na suspensão temporária dos incentivos concedidos pelo **MUNICÍPIO** às **EMPRESAS**, sendo que a reincidência na negativa por parte das **EMPRESAS** poderá determinar o cancelamento definitivo dos referidos incentivos.

§ 5º - Sanada a irregularidade de que dispõe o parágrafo anterior, a suspensão do incentivo perderá seus efeitos, voltando a ser aplicada a alíquota incentivada original, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de então.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INTENÇÕES FISCAIS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

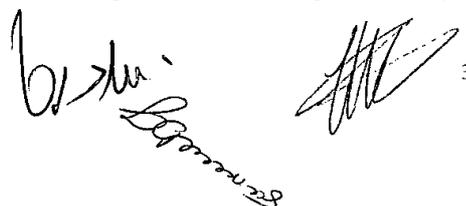
Em contrapartida aos compromissos assumidos pelas **EMPRESAS** e como condição indispensável a realização do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, incumbe ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Constituição e leis estaduais, conceder, conforme previsto no Programa Desenvolver Morro do Chapéu, aprovado pela Lei Municipal nº 1.185 de 23 de novembro 2018:

I - Isenção de 40% (quarenta por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - do valor devido pelas empresas prestadoras de serviços na fase de construção, montagem e congêneres, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data do Alvará de Construção.

**Parágrafo Primeiro** - As condições constantes desta Cláusula, referentes às intenções fiscais e financeiras, poderão ser alteradas ou ter seus efeitos suspensos devido a modificações introduzidas em decorrência de Reforma no Sistema Tributário Nacional.

## CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

I - O **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter entendimentos junto aos órgãos competentes nas esferas federal e estadual objetivando a obtenção pelas **EMPRESAS** quanto a redução do imposto de renda nos termos da legislação federal;



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

II –A assistência na obtenção de licenças necessárias, em nível federal, estadual e municipal para a operação do empreendimento;

III - Ao financiamento junto a instituição financeira oficial, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBÁHIA ou Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, para a implantação do empreendimento, devendo as **EMPRESAS** atenderem as exigências legais da instituição financeira no que tange a capacidade gerencial, viabilidade do projeto e garantias para o financiamento;

IV –Buscará entendimento a fim de obter acesso aos serviços e ao banco de dados, de forma gratuita, mantidos pelo Sistema Nacional de Emprego da Bahia - SINEBAHIA, para o processo de recrutamento e seleção dos profissionais a serem contratados pelas **EMPRESAS**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com base nas disposições contidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, fica definido que:

I -A eficácia dos benefícios fiscais e financeiros se darão na medida em que os pré-requisitos legais forem atendidos pelas **EMPRESAS**, na forma da legislação em vigor;

II - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** constitui as premissas das vontades dos Participes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral e será consolidado em suas diversas etapas através de contratos ou outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes a plena execução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As **EMPRESAS** autorizam o **MUNICÍPIO** a divulgar as informações básicas do projeto, constantes neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a qualquer tempo, mediante autorização prévia, em campanhas publicitárias, matérias jornalísticas e publicações oficiais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e por estarem justos e acordados, os participes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Morro do Chapéu/BA, 04 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

  
**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

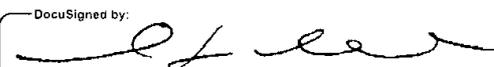
# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

  
**LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo

  
**LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES**  
Secretária Municipal de Finanças

COMPLEXO EÓLICO SERRA DA BABILÔNIA FASE 3

DocuSigned by:  
  
**ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
Diretor